

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais, apresenta, para apreciação, a Emenda nº 09/2024 ao Projeto de Lei nº 93/2024 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025.

Considerando o caráter urgente das matérias orçamentárias e os prazos exíguos para sua tramitação, sobretudo em virtude da proximidade do recesso parlamentar, faz-se necessário adotar medidas que acelerem o processo legislativo, garantindo a apreciação e votação tempestiva da matéria.

O artigo 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, assim preceitua: "mediante comum acordo de seus presidentes, poderão as comissões permanentes realizar reuniões conjuntas para exames de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto."

Assim, diante da tramitação tardia do Projeto de Lei nº 93/2024, o qual só foi encaminhado à Comissão de Finanças em 26/11/2024 e, ao fato de que, sem a votação das leis orçamentárias, o recesso parlamentar não pode ser iniciado, as Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento e de Constituição e Justiça decidiram, de comum acordo, realizar análise conjunta das emendas.

Essa medida visa dar celeridade ao andamento do projeto, possibilitando que as emendas recebidas sejam apreciadas simultaneamente quanto ao mérito e à legalidade, respeitando os princípios regimentais e garantindo a eficiência na tramitação legislativa.

II - DESENVOLVIMENTO

A Emenda nº 09/2024, apresentada por esta Comissão ao Projeto de Lei nº 93/2024, propõe a alteração de classificações funcionais e valores correspondentes, promovendo a redistribuição de recursos dentro do orçamento estimado para o exercício financeiro de 2025.

As modificações propostas se fundamentam na necessidade de otimizar a aplicação dos recursos públicos, mantendo a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) vigentes.

ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:

A análise jurídica da Emenda nº 10/2024 constatou que a proposição não presentative de inconstituição de inconstituição

conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Av. Bertolo Malacarne, nº 17, bairro Glória - São Gabriel da P母语会员- CEP 29780-000 | CNPJ 27.554.914/0001-50 www.camarasgp.es.gov.br | camara@camarasgp.es.gov.br | 27 3727 2252 competência legislativa municipal, assim como os princípios norteadores da Administração Pública, em especial os da eficiência e economicidade.

Além disso, a emenda está em consonância com os instrumentos de planejamento orçamentário, como a LDO e o PPA, garantindo a adequação legal das alterações sugeridas.

ANÁLISE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:

A Emenda nº 09/2024 foi submetida à análise técnica quanto à sua viabilidade econômica e financeira. Verificou-se que os ajustes propostos preservam o equilíbrio orçamentário, sendo suportados pelas dotações previstas no orçamento vigente, com possibilidade de suplementações, caso necessário.

Ademais, a redistribuição dos recursos não compromete as metas fiscais estabelecidas, assegurando a responsabilidade fiscal e o atendimento às prioridades definidas para o exercício de 2025.

III - CONCLUSÃO

Após análise conjunta, as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento opinamos favoravelmente pela aprovação da Emenda nº 09/2024, por entender que a mesma atende aos preceitos legais e financeiros, contribuindo para a eficiência da gestão pública e para o atendimento das demandas prioritárias do município.

As adequações visam atender a demandas prioritárias identificadas no âmbito da administração municipal, sem comprometer a responsabilidade fiscal e o equilíbrio orçamentário.

Fica mantida a compatibilidade das alterações propostas com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) em vigor.

As alterações propostas asseguram a eficiência na aplicação dos recursos públicos, respeitando os princípios de legalidade e transparência. Além disso, mantém-se a compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário, preservando a responsabilidade fiscal.

Sala das Comissões Permanentes, 30 de dezembro de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO TIAGO-DOS SANTOS





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO -

EDILSON CARLOS GONÇALVES
Membro

LEONARDO GEIK Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA

Presidente

ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN

Membro

RENATO ALVES FERREIRA

Membro

